



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS  
5º OFÍCIO**

**RECOMENDAÇÃO LEGAL  
Nº 09/2018 - 5º OFÍCIO/PR/AM**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no artigo 129, II e IX da Constituição Federal, e nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, observando ainda do disposto na Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação;

**1. CONSIDERANDO** a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

**2. CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**3. CONSIDERANDO** as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

**4. CONSIDERANDO** que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, assim consideradas aquelas habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

**5. CONSIDERANDO** as disposições da Convenção nº 169, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, a qual constitui tratado internacional de direitos humanos com status supralegal pelo Supremo Tribunal Federal;

**6. CONSIDERANDO** o dever de consultar os povos indígenas interessados, mediante procedimentos apropriados, de forma livre, prévia e informada, sempre que sejam previstas medidas

	<p style="text-align: center;"><b>Procuradoria da República no Amazonas</b></p>	<p><b>Sede:</b> Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 <b>Anexo:</b> Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 &lt;pram-oficio5@mpf.mp.br</p>
--	---	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS  
5º OFÍCIO**

legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente, obrigação inscrita nos arts. 6º e 15 da Convenção nº 169 da OIT;

**7. CONSIDERANDO** que a educação é um direito social constitucionalmente assegurado (artigo 6º, "caput", da Constituição da República);

**8. CONSIDERANDO** que o artigo 205, da Constituição da República, dispõe que a "educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

**9. CONSIDERANDO** que a Constituição Federal preconiza educação diferenciada às comunidades indígenas, com a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem (artigos 210, §2º, e 231);

**10. CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional também determina o desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas, com os objetivos de "proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências"; bem como "garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não indígenas" (artigo 78);

**11. CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a Resolução n. 04/2010 do Conselho Nacional de Educação, em seus arts. 37 dispõe que a Educação Escolar Indígena "ocorre em unidades educacionais inscritas em suas terras e culturas, as quais têm uma realidade singular, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada povo ou com unidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional com um e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira;

**12. CONSIDERANDO** que o art. 38 da Resolução n. 04/2010 do Conselho Nacional de Educação expressamente prevê que na organização de escola indígena, deve ser considerada a participação da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como suas estruturas sociais, práticas socioculturais e religiosas, formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino e de aprendizagem, as atividades econômicas, a edificação de escolas que atendam aos interesses das comunidades indígenas, por fim o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena;

**13. CONSIDERANDO** o parecer técnico da GEEI Manaus no processo 2017/4114/4147/03642 de interesse do FOREEIA (Fórum de Educação Escolar Indígena do Amazonas), bem como o Ofício nº 043/2018/COPIME (Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno) que tratam dos temas objeto desta Recomendação;

	<p style="text-align: center;"><b>Procuradoria da República no Amazonas</b></p>	<p><b>Sede:</b> Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025  <b>Anexo:</b> Avenida Ephigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020          Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 &lt;pram-oficio5@mpf.mp.br</p>
--	---	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**  
**5º OFÍCIO**

**14. CONSIDERANDO** que, embora não se desconheça a realidade sociocultural indígena diferenciada, com procedimentos diversos da sociedade envolvente, em especial a importância e a posição do cacique na estrutura social das comunidades, deve-se buscar maneiras de conciliar as particularidades das relações sociais indígenas ao regime jurídico-administrativo, que rege todos os serviços públicos prestados nas terras e aldeias indígenas da região, priorizando-se a autodeterminação de cada povo;

**15. CONSIDERANDO** que durante reunião da Coordenação Geral da COPIME, realizada no dia 18 de setembro de 2018, na Comunidade IURII Estrela dos Apurinã, foi relatado pelas lideranças que a atual formação dos professores indígenas dos espaços culturais educacionais em Manaus não permitiria seu ingresso via concurso público neste exato momento, pois a maioria dos professores indígenas ainda está cursando ou não possui atualmente ensino o superior; relatos de que um simples concurso sem a consideração desta realidade fática poderia ocasionar prejuízos na continuidade das aulas, bem como não adequação do ensino em caso de ingresso via concurso de professores não indígenas desconhecedores da cultura e tradição dos alunos indígenas;

**16. CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 377/97 que criou o Conselho Municipal de Educação de Manaus não dispõe de previsão de assento aos representantes das comunidades indígenas;

**17. CONSIDERANDO** que os centros culturais educacionais indígenas para ensino da língua materna e práticas tradicionais, em áreas urbanas de Manaus que não possuem escola indígena regular, não possuem estrutura ou meios de manutenção próprios, havendo necessidade de aprofundar as discussões junto aos órgãos competentes para sua implementação;

**18. CONSIDERANDO** que já existem algumas experiências nacionais sobre a criação de planos de carreira e cargos para professores e sabedores indígenas, como em Rondônia, bem como concursos com olhar diferenciado, como em Santa Catarina;

**Resolve RECOMENDAR à Prefeitura de Manaus, na pessoa do Prefeito Municipal de Manaus, e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, na pessoa do Secretário de Educação, ou quem os suceder:**

a) **que proceda à elaboração e aprovação** de plano de cargo, carreiras e salários para professores indígenas, agentes de saberes tradicionais e pedagogos indígenas, respeitando-se a consulta às lideranças, comunidades indígenas e conselho de anciãos de Manaus, **no prazo de 90 (noventa) dias;**

	<p style="text-align: center;">Procuradoria da República no Amazonas</p>	<p><b>Sede:</b> Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025  <b>Anexo:</b> Avenida Efigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020  Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 &lt;pram-oficio5@mpf.mp.br</p>
--	--	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS  
5º OFÍCIO**

b) considerando a necessidade de formação e qualificação de professores indígenas no município de Manaus, **que proceda à referida formação / qualificação**, em parceria com a UFAM, UEA ou outros institutos de ensino superior, **informando as medidas adotadas no prazo de 90 (noventa) dias**;

c) considerando o direito à educação diferenciada dos povos indígenas, prestada pelos próprios professores indígenas às comunidades/aldeias que assim desejem, **que adote o processo seletivo diferenciado e simplificado como padrão enquanto não existentes professores indígenas qualificados para ingresso via plano de cargo, carreiras e salários**; *(como prazo razoável para referência, adote-se o período de 2 anos, prorrogável por mais 2 anos, para a conclusão da formação dos professores indígenas, com a consequente realização do concurso diferenciado após tal conclusão)*

d) **que proceda à regularização dos centros de educação escolar indígena no município de Manaus para o ensino da língua e cultura**, em consulta da SEMED junto às lideranças, comunidades indígenas e Conselho de anciãos, para adequação do projeto de lei aos direitos indígenas, **no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**; *(ressalte-se que a ausência de regularização fundiária em eventuais ocupações indígenas urbanas não é fundamento válido para impedir o direito à educação diferenciada ou para a não existência de estruturas de escolas ou centros culturais e seus espaços físicos, considerando a possibilidade de construção ou montagem de estruturas móveis, pré-moldadas, flutuantes, etc, aptas a serem retiradas posteriormente em caso de necessidade)*

Oficie-se ao FNDE e ao MEC/SECADI para ciência e para que informem as medidas e políticas existentes nos órgãos federais para apoio aos centros de educação escolar indígena, ou medidas adotadas para sua implementação (item "d" acima);

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** *o não atendimento da presente recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências apontadas. O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização dos destinatários e dirigentes recomendados por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-os às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.*

**Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias** para que os destinatários informem ao Ministério Público Federal o acatamento ou não da presente recomendação, encaminhando esclarecimentos detalhados acerca das providências adotadas para o cumprimento.

Encaminhe-se cópia da presente, para conhecimento a: COPIME, FOREEIA, Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena do Amazonas e demais interessados.

Manaus, 16 de outubro de 2018.

Fernando Merloto Soave

	<p style="text-align: center;"><b>Procuradoria da República no Amazonas</b></p>	<p><b>Sede:</b> Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 <b>Anexo:</b> Avenida Efigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 &lt;pram-oficio5@mpf.mp.br</p>
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS  
5º OFÍCIO**

Procurador da República

Assinado com certificado digital por FERNANDO MERLOTO SOAVE, em 16/10/2018 14:03. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 49EB1ADF.1A5AB753.DE56072A.A6156891

	<p>Procuradoria da República no Amazonas</p>	<p><b>Sede:</b> Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 <b>Anexo:</b> Avenida Efigênio Sales, nº 1570, Aleixo, CEP 69.060-020 Manaus/AM Tel: (92) 3182-3120 &lt;pram-oficio5@mpf.mp.br</p>
--	--	--